



DECRETO Nº 7.320, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE OS PRAZOS E AS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTOS VISANDO O RECONHECIMENTO DE IMUNIDADES E DE ISENÇÕES JUNTO À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL TRATADO NO ARTIGO 250 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1380/90 de 05 de abril de 1990 (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL),

DECRETA:

Art. 1º. Toda pessoa física ou jurídica abrangida pela imunidade, isenção ou não incidência tributárias deverá requerer seu reconhecimento por meio de petição dirigida ao Secretário Municipal de Finanças, que, após o parecer do Fisco Municipal, decidirá sobre o pedido.

§ 1º. O reconhecimento de imunidade tributária relativa a período anterior à data do pedido dependerá necessariamente de comprovação, a cargo do requerente, das condições pretéritas de fato e de direito que à época ensejavam o seu deferimento.

§ 2º. A exigência exposta no caput deste artigo não se aplica quando, em virtude de lei e das circunstâncias fático-jurídicas implicadas, a desoneração tributária for indubitavelmente de aplicação imediata.

Art. 2º. O pedido de reconhecimento de isenção, imunidade e de não-incidência de tributos deverá ser devidamente instruído com a documentação comprobatória necessária, de acordo com a legislação específica em que se fundar.



Art. 5º. É dever do requerente informar imediatamente ao Fisco Municipal quaisquer condições supervenientes que configurem a ausência de requisitos para o reconhecimento de imunidade, isenção ou não-incidência tributárias.

Art. 6º. Verificado a qualquer tempo o desatendimento ou a ausência das condições exigidas ou a cessação dos motivos que o ensejaram, o ato de reconhecimento de imunidade, isenção ou não-incidência tributárias será desconstituído ou suspenso, conforme o caso, retroagindo à data em que se iniciou o descumprimento dos pressupostos para concessão do benefício.

Parágrafo único. Desconstituído ou suspenso o ato de reconhecimento de imunidade, isenção ou não incidência tributárias, nos termos do *caput* deste artigo, ficará o tributo correspondente sujeito à incidência de correção monetária, juros e multa moratória, sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos de dolo, fraude ou simulação do beneficiário ou de terceiros em benefício deste.

Art. 7º. Os contribuintes ou quaisquer responsáveis por tributos facilitarão, por todos os meios ao seu alcance, o lançamento, a fiscalização e a cobrança dos tributos devidos à Fazenda Municipal, ficando especialmente obrigados, quando solicitados pelos Fiscais de Tributos Municipais, a apresentarem, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer documentos relacionados ao fato gerador da obrigação tributária.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES, 15 de agosto de 2023.


LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA
Em, 15 de agosto de 2023


PYETRA DALMONÉ LAGE PAIXÃO
Sec. Mun. de Administração e Comunicação